



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA  
EMENDA nº \_\_\_\_\_

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 31/05/05	Proposição PL 5296/2005
------------------	----------------------------

Autor <b>Mendes Ribeiro Filho</b>	Nº do prontuário
--------------------------------------	------------------

1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
--	--	---	-------------------------------------	---

Página 1	Artigo 1º	Parágrafo 2º	Inciso	alínea
----------	-----------	--------------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

### EMENDA MODIFICATIVA

#### DÊ-SE AO DISPOSITIVO A SEGUINTE REDAÇÃO:

§2º. “Os dispositivos da PNS aplicam-se à administração direta e indireta da União e às entidades ou fundos direta ou indiretamente sob o seu controle, gestão ou operação.”

### JUSTIFICATIVA

O texto original do Projeto submete à Política Nacional de Saneamento Básico as entidades, órgãos e fundos que utilizem, recebam, guardem ou gerenciem recursos federais ou que estejam sob gestão ou operação de fundo, órgão ou entidade da União. Também estão sujeitas à PNS as entidades privadas e os órgãos e entidades de outros entes da Federação que a ela aderirem.

Tal submissão, ainda que por meio da adesão, é indevida, uma vez que o mero recebimento de recursos federais não possibilita a alienação da autonomia de que gozam os entes federativos, nos termos do art. 18 da Constituição Federal. Se, de um lado, cumpre à União zelar pela boa aplicação dos seus recursos, por outro, não há que se transformar possíveis condicionamentos em uma alienação da autonomia de que gozam os Estados e Municípios. Esta é constatada quando o Projeto impõe excessivas exigências para o acesso aos recursos da União.

Caberia ainda questionar qual seria a política federal para aqueles Estados e Municípios que não aderissem à PNS. Não teriam acesso a quaisquer recursos federais? Haveria justo motivo para negar-lhes o acesso, ainda que, a despeito de não seguirem o “modelo” federal, estivessem dotados de estruturas administrativas idôneas e eficientes de planejamento, avaliação e regulação de seus serviços? Não se pode, dessa maneira, submeter entidades, órgãos e fundos que recebam recursos federais à PNS, em face da autonomia de que dispõem os entes federativos, capazes de elaborarem políticas em saneamento básico.

PARLAMENTAR

Brasília – DF